ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

VEREADOR: Alexsandro Carvalho Xisto

Reconhece as academias como serviço essencial para a população do Município de Lagarto em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá providências correlatas**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no Município de Lagarto, a prática de atividades físicas e do exercício físico como essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único. As restrições ao direito de praticar atividades física e do exercício físico como essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no caput deste artigo, deverão funda-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisões administrativas fundamentada pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos embaçadores das medidas impostas.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Justiniano dos Ramos, em Lagarto, 09 de março de 2021.

Alexsandro Carvalho Xisto